



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 4.823, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

**JOSÉ CARLOS HORI**, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 07 de abril de 2017, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

### **Seção I** **Da Qualificação**

**Art. 1º.** O Poder Executivo poderá qualificar como *Organizações Sociais* as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Educação e à Saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§1º. As Pessoas Jurídicas de Direito Privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no “caput” deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

§2º. As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas aos serviços e ações de saúde poderão atuar inclusive nas atividades de competência do



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

SUS, hipótese em que deverão ser observados os princípios estabelecidos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/1990.

§3º. A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organizações Sociais do Município de Jaboticabal dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo.

§4º. O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

**Art. 2º.** São requisitos específicos para que as Entidades Privadas, referidas no artigo anterior, habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I – atuar essencialmente nas áreas de atividades a que se refere o art. 1º desta Lei;

II - comprovar o registro de seu Ato Constitutivo, dispondo sobre:

a) a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a Entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas, e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da Entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos Contratos de Gestão, que venham a ser firmados;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da Entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados; e,

j) comprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos legais para sua qualificação.

**III** – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência, oportunidade e ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal ou titular da área correspondente ao seu objeto social e do Secretário de Administração do Município.

§1º. Cumpridos os requisitos deste artigo 2º, bem como os demais constantes da presente Lei, a pessoa jurídica interessada em obter a qualificação de Organização Social deverá protocolar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, devidamente instruído com cópias dos documentos necessários.

§2º. Recebido o requerimento de que trata o parágrafo anterior, o Secretário Municipal da área correlata à atuação da interessada e o Secretário Municipal de Administração realizarão apreciação e apresentarão manifestação fundamentada acerca do deferimento ou indeferimento do pedido, a ser decidido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. A decisão de deferimento ou indeferimento será publicada no Jornal Oficial do Município.

§4º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais receberão Certificado de Qualificação e serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## Seção II

### Do Conselho de Administração

**Art. 3º.** O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação como Organização Social, os seguintes critérios básicos:

**I** - ser composto por:

a) 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Executivo Municipal, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

**II** - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

**III** - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

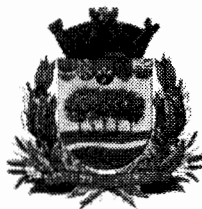
**IV** - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**V** - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

**VI** - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VII** - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**VIII** - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**IX** – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão:

- a) ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Vereadores;
- b) servidor público municipal detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

**Art. 4º.** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação como Organização Social, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes:

- I** - fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objeto;
- II** - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da Entidade;
- III** - aprovar a Proposta de Orçamento da Entidade e o Programa de Investimentos;
- IV** - designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V** - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI** - aprovar e dispor sobre as alterações de seus Estatutos e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII** - aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a Estrutura, forma de gerenciamento, os Cargos e as respectivas competências;
- VIII** - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade;
- IX** - aprovar e encaminhar, ao Órgão Supervisor da Execução do Contrato de Gestão, os Relatórios Gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;
- X** - fiscalizar o cumprimento das Diretrizes e Metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## Seção III

### Do Contrato de Gestão

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei.

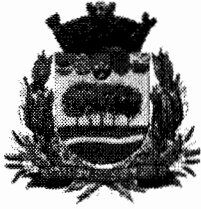
**§1º.** O Poder Executivo dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do artigo 1º desta Lei.

**§2º.** A celebração do Contrato de Gestão será precedida de chamamento público das entidades qualificadas como organização social, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar, no prazo estabelecido pela municipalidade.

**§3º.** A celebração do contrato de gestão será precedida de processo de seleção pública a que se refere o parágrafo anterior quando houver mais de uma entidade qualificada como organização social da respectiva área objeto da parceria.

**§4º.** Quando houver apenas uma entidade qualificada como organização social da respectiva área objetivo da parceria e, mediante manifestação de interesse em prestar os serviços, aplicar-se-á a dispensa de licitação para a celebração do Contrato de que trata esta Lei, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

**§5º.** Os critérios objetivos para a seleção da organização social que firmará o contrato de gestão serão objeto de regulamentação desta Lei, contemplando necessariamente a capacidade técnica e financeira da organização, compatível com o desenvolvimento do objeto do contrato.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 6º.** O Contrato de Gestão será celebrado pelo Município e a entidade qualificada como Organização Social, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social contratada

**§1º.** Celebrado o Contrato de Gestão, será publicado extrato no Jornal Oficial do Município e em página da "internet", a cargo do Poder Público, que deverá conter demonstrativo da execução física e financeira e de prestação de contas, conforme modelo simplificado, contendo os dados principais da documentação obrigatória, sob pena de não liberação dos recursos previstos no respectivo Instrumento.

**§2º.** O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da Entidade, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal ou a autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada, bem como à respectiva Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

**Art. 7º.** Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Economicidade, da Eficiência e, também, os seguintes preceitos:

**I** - especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**II** - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

**§1º.** É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

**§2º.** Os Secretários Municipais ou autoridades supervisoras competentes e responsáveis pela área de atuação da Entidade devem definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que forem signatários.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 8º.** Os bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade qualificada como Organização Social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração do Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à execução dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os bens imóveis de que trata este artigo serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

## Seção IV

### Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

**Art. 9º.** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal responsável pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, mediante auxílio de uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

**§1º.** No Contrato de Gestão deve constar que a entidade qualificada apresentará à Secretaria Municipal supervisora e signatária do Contrato, trimestralmente ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações.

**§2º.** Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, presidida pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos termos do art. 13 desta Lei.

**§3º.** A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deve encaminhar à autoridade supervisora, relatório conclusivo sobre o acompanhamento e da avaliação procedida.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§4º. Fica assegurada a participação do Conselho Municipal correlato na fiscalização da execução do Contrato de Gestão, na forma a ser regulamentada por Decreto.

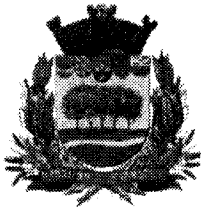
**Art. 10.** Os responsáveis pela avaliação e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, ao Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilização.

**Art. 11.** Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos ou ao Ministério Público para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§1º. O pedido de sequestro será processado de acordo com as disposições constantes da legislação civil vigente.

§2º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§3º. Até o término de eventual Ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 12.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações sociais à Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

## Seção V

### Da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

**Art. 13.** A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da execução do Contrato de Gestão das Organizações Sociais será composta, além do Presidente, por 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área a ser avaliada.

§1º. O presidente da Comissão será sempre o Secretário Municipal responsável pela área de abrangência do Contrato de Gestão.

§2º. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá:

I - receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela organização social;

II - avaliar a execução orçamentária do contrato;

III - realizar a supervisão dos serviços prestados pela entidade contratada;

IV - realizar a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e emissão de parecer conclusivo;

V - realizar a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão celebrado.

§3º. Será constituída uma comissão para cada Contrato de Gestão celebrado pelo Poder Público Municipal.

## Seção VI



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## Do Fomento às Atividades Sociais

**Art. 14.** As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 15.** Às Organizações Sociais poderão ser destinados Recursos Orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

**§1º.** Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

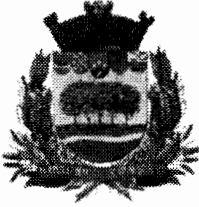
**§2º.** Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

**§3º.** Os bens, de que trata este artigo, serão destinados às Organizações Sociais, dispensada Licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

**Art. 16.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo Único** - A permuta de que trata o “*caput*” deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e de expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor público municipal para as Organizações Sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de Gestão.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º. O servidor público cedido perceberá as vantagens do cargo/emprego a que fizer jus no órgão de origem.

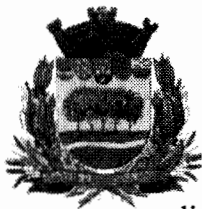
§4º. O servidor público que cumule cargos na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos cargos, desde que haja compatibilidade de horários.

§5º. O servidor público cedido poderá ter sua cessão revogada mediante requerimento próprio ou manifestação da Organização Social.

**Art. 18.** São extensíveis, no âmbito deste Município, os efeitos desta Lei, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a Legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, bem como os da legislação específica de âmbito estadual extensíveis aos Municípios.

## Seção VII Da Desqualificação

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento de qualquer



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

dispositivo desta Lei, o exercício de atividades não relacionadas às previstas nesta Lei, bem como das disposições contidas no Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

§1º. A desqualificação será precedida de suspensão da execução do Contrato de Gestão, após decisão prolatada em Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão.

§2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos valores financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

§3º. A desqualificação dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Os procedimentos de que trata a presente Lei deverão ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do “caput” do art. 37 da Constituição Federal, em especial:

- I – o procedimento de qualificação;
- II – a celebração do contrato de gestão;
- III - as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV);
- IV - a outorga de permissão de uso de bem público;
- V – os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos;
- VI - seleção de pessoal pelas Organizações Sociais.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 21.** A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e necessários à execução do Contrato de Gestão.

**Art. 22.** Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma Entidade.

**Art. 23.** Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social já existir, fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto nesta Lei.

**Art. 24.** Todas as publicações determinadas nesta Lei deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**Art. 25.** Sem prejuízo do disposto nesta Lei poderão ser estabelecidos em Decreto outros requisitos específicos para qualificação das Organizações Sociais, observado o interesse público e as particularidades das áreas de atividades a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

MUNICÍPIO DE JABOTICABAL



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 10 de abril de 2017.



**JOSÉ CARLOS HORI**

**Prefeito Municipal**



**WELINGTON DE CAIADO CASTRO**

**Secretário de Administração Interino**



**ADILSON MARTINS**

**Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**



**MARIA ANGÉLICA DIAS**

**Secretária de Saúde**

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 10 de abril de 2017.



**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO**

**Agente Administrativo**